



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

CASA VEREADOR CÍCERO SOARES
SUMÉ – PARAÍBA

INDICAÇÃO Nº 15/2026

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, e após a devida apreciação plenária, indico ao Poder Executivo Municipal a criação da Guarda Municipal de Sumé–PB e dá outras providências.

INDICAÇÃO

O Vereador Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença da Mesa Diretora e do Plenário desta Casa Legislativa, INDICAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sumé–PB, que sejam adotadas as providências necessárias para:

A criação da Guarda Municipal de Sumé–PB, nos termos do art. 144, §8º, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), com a finalidade de proteger bens, serviços, instalações públicas e colaborar com a segurança pública do município.

JUSTIFICATIVA

O município de Sumé–PB, com população aproximada de 17 mil habitantes, vem passando por um crescimento urbano gradual, aumento do fluxo de pessoas, expansão de espaços públicos e maior demanda por segurança, especialmente em praças, escolas, prédios públicos, eventos e patrimônio municipal.

A criação da Guarda Municipal representa um avanço estratégico e preventivo, contribuindo diretamente para:

- Proteção do patrimônio público municipal, reduzindo vandalismo e depredações;
- Atuação preventiva na segurança pública, em cooperação com a Polícia Militar e demais forças;
- Presença ostensiva e comunitária, fortalecendo a sensação de segurança da população;
- Apoio em eventos, feiras, escolas e prédios públicos;
- Organização do trânsito urbano, quando regulamentado;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

CASA VEREADOR CÍCERO SOARES
SUMÉ – PARAÍBA

- Valorização da política de segurança cidadã, aproximando o poder público da comunidade.

Em municípios de porte semelhante ao de Sumé, a Guarda Municipal tem se mostrado uma ferramenta eficaz de prevenção, ordenamento urbano e proteção social, com impacto positivo direto na qualidade de vida da população.

Além disso, a Constituição Federal autoriza expressamente os municípios a criarem guardas municipais, e a Lei nº 13.022/2014 estabelece diretrizes claras para sua atuação, garantindo legalidade, profissionalismo e integração com o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Dessa forma, a criação da Guarda Municipal não é apenas uma medida de segurança, mas também um investimento em cidadania, organização urbana e preservação do patrimônio público.

DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Para viabilizar a criação e estruturação da Guarda Municipal, o Poder Executivo poderá buscar recursos junto às seguintes fontes:

1. Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)
 - Programas federais voltados ao fortalecimento da segurança pública municipal;
 - Editais e chamadas públicas para capacitação, aquisição de equipamentos e estruturação institucional das guardas municipais.
2. Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)
 - Recursos destinados a ações de segurança pública, podendo ser acessados mediante apresentação de projetos técnicos e planos municipais de segurança.
3. Emendas Parlamentares
 - Destinadas por deputados federais e senadores para investimentos em segurança pública municipal, aquisição de viaturas, equipamentos e capacitação.
4. Convênios e parcerias institucionais
 - Cooperação com o Governo do Estado da Paraíba e outros órgãos públicos.
5. Orçamento Próprio do Município



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

CASA VEREADOR CÍCERO SOARES
SUMÉ – PARAÍBA

- Com previsão gradual e responsável, garantindo sustentabilidade financeira e respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO

Diante da importância da medida para a segurança, organização urbana e bem-estar da população de Sumé–PB, solicita-se ao Poder Executivo que estude, planeje e encaminhe projeto de lei para a criação da Guarda Municipal, iniciando um novo ciclo de fortalecimento da segurança pública municipal.

Sumé, 20 de fevereiro de 2026.

Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

CASA VEREADOR CÍCERO SOARES
SUMÉ – PARAÍBA

ANEXO

MINUTA DE PROJETO DE LEI FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ 2026.

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Sumé–PB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ–PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Guarda Municipal de Sumé–PB, instituição de caráter civil, uniformizada e armada conforme legislação vigente, destinada à proteção dos bens, serviços, instalações públicas municipais e ao exercício de ações preventivas de segurança pública.

Art. 2º A Guarda Municipal reger-se-á pelos princípios da legalidade, proteção dos direitos humanos, prevenção da violência, uso progressivo da força e integração com os demais órgãos de segurança pública.

Art. 3º São competências da Guarda Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014:

- I – Proteger o patrimônio público municipal;
- II – Atuar de forma preventiva em espaços públicos;
- III – Colaborar com a segurança pública, respeitadas as atribuições dos órgãos estaduais e federais;
- IV – Apoiar ações de defesa civil;
- V – Atuar na proteção escolar, quando regulamentado.

Art. 4º A organização, estrutura hierárquica, plano de cargos, carreiras, formação, ingresso e regime disciplinar da Guarda Municipal serão definidos por lei específica e regulamento próprio.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

CASA VEREADOR CÍCERO SOARES
SUMÉ – PARAÍBA

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com a União, o Estado e demais instituições públicas para implementação da Guarda Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sumé, 20 de fevereiro de 2026.

Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira

Vereador